

REGULAMENTO

**CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA DE
SESIMBRA**



Assembleia Municipal de Sesimbra

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1º	4
Objeto	4
Artigo 2º	4
Âmbito, natureza e funções	4
Artigo 3º	4
Objetivos	4
Artigo 4º	5
Competências	5
CAPÍTULO II	6
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	6
SECÇÃO I.....	6
DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA	6
Artigo 5º	6
Composição	6
Artigo 6º	7
Presidência	7
SECÇÃO II.....	8
DAS REUNIÕES.....	8
Artigo 7º	8
Periodicidade e local das reuniões	8
Artigo 8º	8
Convocação das reuniões	8
Artigo 9º	8
Reuniões extraordinárias	8
Artigo 10º	8
Ordem do dia	8
Artigo 11º	9
Quórum	9
Artigo 12º	9
Direitos dos Membros	9
Artigo 13º	9
Reuniões públicas	9
SECÇÃO III.....	9
DOS PARECERES	9
Artigo 14º	9
Elaboração dos pareceres	9
Artigo 15º	9
Aprovação de pareceres	9
Artigo 16º	10
Periodicidade e conhecimento dos pareceres	10
SECÇÃO IV.....	10
DAS ACTAS.....	10
Artigo 17º	10
Atas das reuniões	10
CAPÍTULO III	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 18º	11
Posse	11
Artigo 19º	11
Apoio logístico	11



Assembleia Municipal de Sesimbra

Artigo 20º.....	11
Casos omissos	11
Artigo 21º.....	11
Produção de efeitos.....	11



Assembleia Municipal de Sesimbra

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PREÂMBULO

A Lei nº. 33/98, de 18 de Julho, alterada e republicada pela Lei 106/2015, de 25 de Agosto, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Sesimbra

Artigo 2º.

Âmbito, natureza e funções

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informação e cooperação entre entidades que, na área do Município de Sesimbra, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e na segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 3º.

Objetivos

1- Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei nº. 33/98, de 18 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

2- Constituem objetivos do Conselho Municipal de Segurança:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;



Assembleia Municipal de Sesimbra

- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género - 2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

Artigo 4º.

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxic dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.



Assembleia Municipal de Sesimbra

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 5º.

Composição

1- Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador do Pelouro da Proteção Civil e Segurança;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Santiago, Castelo e Quinta do Conde;
- e) Os Presidentes das Assembleias de Freguesia de Santiago, Castelo e Quinta do Conde;
- f) O Coordenador da Proteção Civil Municipal;
- g) O Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Sesimbra;
- h) O Comandante do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra;
- i) O Capitão do Porto de Setúbal;
- j) O Comandante local da Polícia Marítima;
- k) Um representante do Ministério Público da Comarca de Sesimbra;
- l) Um representante da Polícia Judiciária;
- m) Um representante dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;
- n) Um representante das Associações Económicas, a designar por estas;
- o) Um representante das Associações Sindicais, a designar por estas;
- p) Um representante das Associações Patronais, a designar por estas;
- q) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- r) Um representante designado pelo Conselho Local de Ação Social do Município;



Assembleia Municipal de Sesimbra

- s) Um representante da Autoridade de Saúde de Sesimbra;
- t) Três responsáveis na área de cada uma das freguesias do município por organismos de assistência social, indicados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social com sede no Concelho de Sesimbra;
- u) Um representante designado pelo Conselho Municipal de Educação;
- v) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal;
- w) Três representantes das Associações de Pais, um de cada freguesia do município.

2- Podem ainda ser convidados a participar, pontualmente, nas reuniões do Conselho todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, de reconhecida idoneidade, que pela relevância da sua intervenção no espaço geográfico do município de Sesimbra sejam consideradas necessárias à prossecução dos objectivos a que se refere o Artigo 3.º.

3- O convite à participação a que se refere o número anterior é endereçado pelo Presidente da Câmara podendo a proposta ser da iniciativa deste ou do Conselho.

4- A duração do mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato da Assembleia Municipal.

Artigo 6º.

Presidência

1- O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.

2- Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- e) Solicitar às entidades referidas nas alíneas i), j), k), l), m), n), o), p), q) s), r), s) e u) do n.º 1 do artigo anterior, antes da instalação do Conselho, a indicação dos seus representantes.

3- O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, a eleger pelos membros que compõem o Conselho.

4- O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.



Assembleia Municipal de Sesimbra

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 7º.

Periodicidade e local das reuniões

- 1- O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2- As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 8º.

Convocação das reuniões

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2- Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 9º.

Reuniões extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2- As reuniões extraordinárias podem ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º.

Ordem do dia

- 1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
- 2- O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.



Assembleia Municipal de Sesimbra

4- Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não pode exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11.º.

Quórum

- 1- O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- O Presidente encerra a reunião, quando passados trinta minutos não haja quórum, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
- 3- No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12.º.

Direitos dos Membros

- 1- Todos os membros têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar a palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 4.º deste regulamento.
- 2- A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 13.º.

Reuniões públicas

As reuniões do Conselho não são públicas.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 14.º.

Elaboração dos pareceres

- 1- Os pareceres previstos na al. d) do artigo 3.º são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2- Sempre que a matéria em causa o justifique, podem ser constituídos grupos de trabalho, para a elaboração do parecer.
- 3- Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 15.º.

Aprovação de pareceres

- 1- Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.



Assembleia Municipal de Sesimbra

- 2- Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 4- É proibida a abstenção aos membros do Conselho.
- 5- Quando um parecer for aprovado com votos contra, é sempre acompanhado das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16º.

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

- 1- Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2- Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para apreciação, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município.

SECÇÃO IV

DAS ACTAS

Artigo 17º.

Atas das reuniões

- 1- De cada reunião é lavrada ata na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2- As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
- 3- Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 4- As atas são lavradas pelo Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 5- Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciado as razões que o justificam.



Assembleia Municipal de Sesimbra

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º.

Posse

Os membros do Conselho tomam posse em sessão da Assembleia Municipal.

Artigo 19º.

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20º.

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 21º.

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Sesimbra.